

TÍTULO III

Escola de Natureza Politécnica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Órgãos

1 — A Escola Superior de Saúde (ESS) tem os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

2 — A ESS inclui ainda o Departamento referido no artigo 2.º destes Estatutos, sendo o mesmo constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor de Departamento;
- b) Conselho de Departamento.

3 — A gestão científica e pedagógica dos ciclos de estudos ancorados na ESS é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor de Curso;
- b) Comissão de Curso.

Artigo 43.º

Remissão

Com as necessárias adaptações decorrentes dos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aplicam-se à ESS os artigos 1.º a 41.º dos presentes Estatutos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 44.º

Casos omissos ou dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Os presentes estatutos revogam todos os regulamentos das escolas da UTAD, os Estatutos da Escola de Enfermagem de Vila Real, bem como todas as normas que com eles colidam.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de agosto de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311589484

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8272/2018

Atribuição de título de especialista — Delegação
Presidência de Júris

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º

e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego as presenças dos júris, no Pró-presidente Prof. Doutor José Carlos Rodrigues Gomes, relativos aos processos dos seguintes candidatos:

Ana Lúcia da Silva João;
Filipe João Duarte Santos Alarcão e Silva;
Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar

3 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311576337

Regulamento n.º 571/2018

Regulamento de Estágio/Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura em Dietética e Nutrição, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado por meu despacho de 6 de agosto 2018, o Regulamento de Estágio/Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura em Dietética e Nutrição, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

6 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Regulamento de Estágio/Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura em Dietética e Nutrição, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Preâmbulo

O Plano de Estudos dos Cursos de Licenciatura em Dietética e Nutrição (Despacho n.º 4645/2017), Fisioterapia (Despacho n.º 46453745/2017), Terapia da Fala (Despacho n.º 3765/2017) e Terapia Ocupacional (Despacho n.º 4295/2017), apresentam uma estrutura curricular que integra o ensino em contexto de prática, doravante designado neste documento por Estágio/Educação Clínica.

Estes cursos conferem formação científica, humana, técnica e cultural numa área do saber e de ação profissional determinantes na saúde, perante a qual se torna absolutamente necessário intervir ao longo do ciclo vital na promoção da saúde e na prevenção da doença, no tratamento e reabilitação, mediante o estabelecimento de estratégias que promovam a qualidade de vida, a autonomia e o bem-estar baseando-se num ciclo de intervenção que inclui avaliação, diagnóstico, planeamento, intervenção e reavaliação. O estudante desenvolve competências de pensamento conceptual, construtivo e crítico, de resolução de problemas, tomada de decisão e habilidades para adquirir e aplicar novos conhecimentos, assim como criatividade e iniciativa, compreendendo um conjunto de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, preconizando-se um acompanhamento do estudante o mais individualizado possível.

Nos termos do disposto do artigo n.º 50.º n.º 1 do Regulamento n.º 232/2015 — Regulamento Académico do 1.º ciclo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 11 de maio, atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 454/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 160 de 21 de agosto de 2017., o órgão legal e estatutariamente competente da escola aprova o regulamento de Estágio/Educação Clínica, o qual deve ser homologado pelo Senhor Presidente do IPLeia que promove a sua publicação no *Diário da República*.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previstos no artigo 100.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 26/07/2018, nos termos das competências previstas no artigo 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL e no artigo 29.º n.º 1, alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para Estágio/Educação Clínica nos Cursos de Licenciatura em Dietética e Nutrição, Fisioterapia,

Terapia da Fala e Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1 — O Estágio/Educação Clínica tem por finalidade garantir aos estudantes a possibilidade de contacto com contextos de prática, designados por locais de Estágio/Educação Clínica, onde poderão desenvolver competências que contribuam para a qualidade das suas intervenções junto da pessoa ao longo do ciclo vital.

2 — O Estágio/Educação Clínica concretiza-se em diferentes unidades curriculares de Estágio/Educação Clínica. O acompanhamento pelo docente responsável, docente supervisor e pelo orientador/educador clínico, promove a autonomia progressiva do estudante tendo em conta a especificidade de cada Unidade Curricular de Estágio/Educação Clínica.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — O acesso às unidades curriculares de Estágio/Educação Clínica é condicionado pelo regime de precedências em vigor para o curso.

2 — A participação em programas de mobilidade está sujeita:

- a) Ao regime de precedências do curso;
- b) À não existência de processo disciplinar;
- c) A ser estudante do segundo, terceiro ou quarto ano;
- d) A não ter qualquer situação irregular com o Instituto Politécnico de Leiria;
- e) À seleção e seriação dos candidatos de acordo com os critérios definidos pela Comissão Científico-Pedagógica (CCP) em articulação com a Coordenação Departamental da Mobilidade.

Artigo 4.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

O Estágio/Educação Clínica envolve vários intervenientes, com níveis de responsabilidade distintos. Assim, compete:

1 — Ao Estudante:

- a) Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento e da Escola/Instituto;
- c) Cuidar da sua imagem pessoal, respeitando as regras estabelecidas de utilização do uniforme;
- d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
- e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- f) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

2 — Ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar os programas das unidades curriculares de Estágio/Educação Clínica e garantir o seu bom funcionamento e a consecução dos objetivos de aprendizagem;
- b) Coordenar as atividades de Estágio/Educação Clínica;
- c) Promover a formação dos orientadores de estágio/educadores clínicos.

3 — Ao docente responsável da Unidade Curricular:

- a) Elaborar um plano descritivo do Estágio/Educação Clínica onde conste:
 - i) Natureza e competências esperadas;
 - ii) Cronograma;
 - iii) Locais de Estágio/Educação Clínica;
 - iv) Lista de docentes e orientadores de estágio/educadores clínicos que fazem parte da equipa de Estágio/Educação Clínica;
 - v) Lista de estudantes e formação de grupos;
 - vi) Indicação das estratégias de orientação dos estudantes;
 - vii) Indicação das atividades pedagógicas a desenvolver;
 - viii) Dados relativos ao horário, uniforme e outros aspetos organizacionais;
 - ix) Metodologia de avaliação.

b) Lançar a classificação final dos estudantes na plataforma eletrónica.

c) Elaborar o relatório final da Unidade Curricular

4 — Ao(s) docente(s) supervisor(es):

- a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de Estágio/Educação Clínica em função do plano descritivo;
- b) Colaborar com os orientadores de estágio/educadores clínicos;
- c) Avaliar o estudante segundo os critérios definidos.

5 — Ao orientador de estágio/educador clínico:

- a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
- b) Favorecer a integração do estudante no local de Estágio/Educação Clínica;
- c) Estabelecer uma relação de interajuda;
- d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante de forma a identificar necessidades, estabelecer prioridades, planejar, executar e avaliar intervenções, refletindo sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
- e) Facilitar e promover a integração de conhecimentos;
- f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;
- g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realiza;
- h) Ajudar a desenvolver competências através da reflexão;
- i) Promover a integração do estudante numa equipa multiprofissional;
- j) Incentivar o estudante para a autoformação;
- k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;
- l) Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final;
- m) Participar nas ações de formação e/ou reuniões promovidas pela ESSLei.

Artigo 5.º

Regime de faltas e Horário

1 — O Estágio/Educação Clínica é de frequência obrigatória, independentemente do estatuto do estudante, sendo que:

- a) O número de faltas justificadas (artigo 4.º do Regulamento n.º 638/2015) permitido é de 15 % do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos, para cada Estágio/Educação Clínica;
- b) O número de faltas injustificadas permitido é de 5 % do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos, para cada Estágio/Educação Clínica;
- c) As dispensas letivas não são consideradas falta;
- d) Quando justificadas, as faltas poderão ser relevadas até 5 % do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos, para cada Estágio/Educação Clínica;
- e) Para efeitos de relevação de faltas deve ser efetuado à Direção, ouvido a Coordenação de curso, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor;
- f) Quando o Estágio/Educação Clínica decorre em módulos, as regras de assiduidade aplicam-se a cada módulo individualmente.

2 — No Estágio/Educação Clínica a unidade de contagem de faltas é a hora.

3 — Relativamente ao horário de Estágio/Educação Clínica:

- a) O horário de Estágio/Educação Clínica será o estabelecido pelo orientador de estágio/educador clínico, de acordo com o número de horas estabelecidas no plano de estudos e planificadas em conjunto pela coordenação do curso e responsável de Unidade Curricular;
- b) O estudante deve cumprir os horários para as atividades diárias programadas, sob pena do orientador de Estágio/educador clínico poder recusar a sua presença durante o período em que estas decorrem.

4 — Relativamente à folha de presenças/mapa de faltas:

- a) Nos cursos de licenciatura em Dietética e Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional a folha de presenças deverá ser diariamente assinada pelo estudante e validada pelo orientador de estágio/educador clínico;
- b) No curso de licenciatura em Terapia da Fala, o mapa de faltas deve ser assinado sempre que o estudante faltar, devendo ser dada indicação da reposição de horas, caso aconteça;
- c) No final da Estágio/Educação Clínica a folha de presenças/mapa de faltas deverá ser arquivada no processo individual do estudante.

5 — O estudante não deve iniciar as atividades de Estágio/Educação Clínica sem a presença do orientador de estágio/educador clínico ou alguém por ele indicado.

6 — No caso de falta do orientador de estágio/educador clínico ou de substituto indicado por ele, serão proporcionadas atividades alternativas ao estudante.

Artigo 6.º

Suspensão

1 — A suspensão da Estágio/Educação Clínica é determinada:

a) Por qualquer situação disciplinar ou ética que torne incompatível a presença do estudante no local de Estágio/Educação Clínica;

b) Sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção, o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado.

2 — Qualquer ocorrência enquadrada no descrito no ponto 1 deverá ser reportada pelo orientador de estágio/ educador clínico ao docente supervisor, sendo que:

a) O docente supervisor elabora um relatório com os fundamentos da suspensão no mesmo dia ou dia útil seguinte em que é reportada a situação, que enviará ao docente responsável;

b) O docente responsável pelo Estágio/Educação Clínica pode decidir suspender preventivamente o estudante, no mesmo dia ou dia útil seguinte ao da receção do relatório contendo os fundamentos para a suspensão. O docente responsável dá a conhecer ao estudante, para efeitos de audiência prévia, o relatório com os fundamentos para a suspensão, enviando ainda o mesmo para a Comissão Científico-Pedagógica (CCP) do curso;

3 — A CCP do curso tem por funções:

a) Analisar os casos de suspensão dos estudantes em Estágio/Educação Clínica;

b) Tomar a decisão, num prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do relatório de suspensão preventiva;

c) Dar conhecimento da decisão ao estudante;

d) Informar a Direção da decisão.

4 — Da decisão, terá direito a recurso legalmente previsto, dirigido ao/a Diretor/a da Escola.

5 — Decorrente do recurso do estudante, no caso em que este seja readmitido em Estágio/Educação Clínica, deverão ser criadas condições para que o estudante cumpra com a aquisição das competências previstas para a Unidade Curricular.

Artigo 7.º

Desistência

1 — No caso de o estudante desistir do Estágio/Educação Clínica deverá informar por escrito o Coordenador do Curso, o docente responsável, o docente supervisor e o orientador de estágio/ educador clínico, no mesmo dia ou no dia útil seguinte à decisão.

2 — Compete ao responsável da Unidade Curricular comunicar ao Gabinete de Estágios e Práticas Clínicas que por sua vez informará o local de Estágio/Educação Clínica da desistência formal do estudante.

Artigo 8.º

Supervisão dos estudantes

1 — A supervisão dos estudantes será efetuada em reuniões que serão presenciais ou por metodologia de orientação a distância, nas quais devem participar o docente supervisor e o estudante e, sempre que necessário, o Orientador de Estágio/Educador Clínico.

2 — A orientação a distância constitui uma ferramenta de acompanhamento do estudante, que pode incluir, momentos online, interação em modo síncrono e interação em modo assíncrono, como preconizado na legislação aplicável à matéria.

3 — Esta supervisão faz parte integrante das horas de contacto do estudante em Estágio/Educação Clínica, aplicando-se as mesmas regras de assiduidade e de avaliação de desempenho quando planificadas como tal.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação

1 — A avaliação deverá ser encarada como um mecanismo regulador e facilitador da aprendizagem tendo em conta, o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.

2 — O Estágio/Educação Clínica é objeto de avaliação contínua, não havendo lugar aos métodos de avaliação periódica ou por exame final.

3 — Na classificação final de cada Estágio, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante o Estágio, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e

competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 50 % para a classificação final;

b) A elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório. Estes, no seu conjunto, terão a ponderação de 50 % para a classificação final.

c) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho, pela elaboração e discussão do relatório, e/ou outros trabalhos previstos.

4 — Na classificação final de cada Educação Clínica, do Curso de Licenciatura em Fisioterapia, são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante a Educação Clínica, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 50 % para a classificação final;

b) A elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório. Estes, no seu conjunto, terão a ponderação de 40 % para a classificação final.

c) A participação ativa nas sessões de supervisão agendadas, que no seu conjunto terão a ponderação de 10 % para a classificação final.

d) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho, pela elaboração e discussão do relatório, ou outros trabalhos que o substituam e respetiva discussão e pela participação.

5 — Na classificação final de cada Educação Clínica, do Curso de Licenciatura em Terapia da Fala, são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante a Educação Clínica, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 60 % para a classificação final;

b) A elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório. Estes, no seu conjunto, terão a ponderação de 40 % para a classificação final.

c) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho e pela elaboração e discussão do relatório, ou trabalhos que o substituam e respetiva discussão.

6 — Na classificação final de cada Educação Clínica, do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante a Educação Clínica, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 50 % para a classificação final;

b) A elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório. Estes, no seu conjunto, terão a ponderação de 40 % para a classificação final.

c) A participação ativa nas sessões de supervisão agendadas, que no seu conjunto terão a ponderação de 10 % para a classificação final.

d) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho, pelo elaboração e discussão do relatório, ou trabalhos que o substituam e respetiva discussão e pela participação.

7 — Para aprovação à Unidade Curricular de Estágio/Educação Clínica as classificações obtidas na avaliação do desempenho e nos trabalhos escritos/relatórios não podem ser inferiores a 9,5 valores.

8 — A discussão do trabalho escrito/relatório é feita, até o último dia útil anterior à época normal de exames, perante um júri constituído pelo menos por dois docentes, ou pelo docente da Unidade Curricular, que preside, e pelo orientador de Estágio/ educador clínico.

9 — A atribuição da classificação final é da responsabilidade do docente da Unidade Curricular.

10 — Se a classificação do desempenho do estudante for igual ou superior a 9,5 valores e a classificação dos trabalhos escritos/relatórios for inferior a 9,5 valores, o estudante pode solicitar um segundo momento de avaliação, sendo que:

a) O pedido deve ser dirigido ao Coordenador de Curso no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicitação dos resultados;

b) No prazo de 5 dias úteis após a realização do pedido, o estudante deverá submeter um novo relatório/trabalho escrito ao docente, para avaliação;

c) A discussão do relatório deverá realizar-se até ao final do semestre, em data a definir pelo responsável da Unidade Curricular.

11 — O estudante assume a situação de “reprovado” à Unidade Curricular de Estágio/Educação Clínica, nas seguintes situações:

a) Classificação final do desempenho do estudante inferior a 9,5 valores;

b) Classificação inferior a 9,5 valores na avaliação da elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório;

c) Número de faltas superior ao definido no artigo 5.º;

- d) Suspensão prevista nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 6.º;
e) Desistência como preconizado no artigo 7.º

12 — A reinscrição numa Unidade Curricular de Estágio/Educação Clínica obriga a que a mesma decorra apenas no semestre correspondente.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Risco

- 1 — Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Em termos de responsabilidade civil, o seguro cobre todos e quaisquer danos patrimoniais que o estudante possa causar a terceiros, bem como aos locais de Estágio/Educação Clínica.

Artigo 11.º

Revisão do Regulamento

A iniciativa de revisão do Regulamento pode ser desencadeada pelo Conselho Pedagógico. As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pela coordenação do curso submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico da ESSLei, ouvida a Associação de Estudantes.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar à Direção da Escola.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2018/2019.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Estágios dos Cursos de Licenciatura em Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, publicado pelo Regulamento n.º 626/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, 16 de setembro de 2015.

311580987

Regulamento n.º 572/2018

Regulamento das Unidades Curriculares de Projeto do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado por meu despacho de 7 de agosto 2018, o Regulamento das Unidades Curriculares de Projeto do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

7 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Regulamento das Unidades Curriculares de Projeto do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO I

Âmbito e objetivos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as regras de funcionamento das unidades curriculares (UCs) de Projeto I, Projeto II e Projeto Final do

curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde (ESSLei) e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — De acordo com o plano de estudos do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde, as unidades curriculares de Projeto I, Projeto II e Projeto Final (doravante, unidades curriculares de Projeto) decorrem no 2.º semestre de cada ano curricular.

2 — As unidades curriculares de Projeto visam colocar o estudante do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde perante o desafio de resolver um ou mais problemas de dimensão considerável, com uma solução original, partindo de um planeamento onde se compreendem as fases de análise, desenho, realização e teste da solução, pressupondo iniciativa, autonomia e inovação para lidar com a complexidade e incerteza dos problemas.

3 — As unidades curriculares de Projeto pretendem ainda avaliar a capacidade do estudante em organizar e documentar os seus trabalhos, fazendo parte dos requisitos do ciclo de estudos a redação de documentos de utilizador (por exemplo: manuais de utilizador) e/ou técnicos (por exemplo, um relatório final).

4 — As unidades curriculares de Projeto pretendem colocar o estudante num grupo de trabalho partilhando com outros estudantes as tarefas de análise de problemas, proposta de soluções e tomada de decisões em grupo.

5 — As unidades curriculares de Projeto pretendem ainda colocar o estudante numa posição de apresentação e defesa pública do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO II

Funcionamento geral

Artigo 3.º

Docentes das Unidades Curriculares de Projeto

1 — Para cada uma das unidades curriculares de Projeto existem dois docentes, preferencialmente, um da área científica da Saúde e outro da área científica das Ciências da Informática, sendo um deles designado o responsável, de acordo com a área científica de cada uma das unidades curriculares de Projeto.

2 — Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares de Projeto têm por missão:

- Assegurar a existência de propostas de projeto para todos os estudantes, garantindo a sua idoneidade e aprovação. As propostas podem ser do tipo: autopropostas de Projeto Final; propostas de Projeto Final com instituições externas; propostas para as UCs de Projeto elaboradas por docentes da ESSLei ou da ESTG;
- Assegurar a seriação das propostas de Projeto garantindo que a todos os estudantes é atribuída uma única proposta;
- Gerir a atribuição do equipamento necessário para a realização dos Projetos;
- Organizar e gerir as apresentações orais públicas dos trabalhos desenvolvidos nas unidades curriculares de Projeto.

Artigo 4.º

Recursos

1 — Nos projetos desenvolvidos em parceria com instituições externas, parte ou todo do projeto pode ser desenvolvido nas instalações das entidades externas.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o acordo relativo à realização do projeto deve indicar a localização onde vão decorrer os trabalhos de Projeto.

3 — Cabe à instituição onde o projeto é realizado disponibilizar os recursos necessários ao normal funcionamento da Unidade Curricular de Projeto.

Artigo 5.º

Épocas de avaliação

1 — O tempo de realização (duração) dos projetos está confinado ao calendário escolar de cada ano letivo, não podendo transitar para o ano letivo seguinte.

2 — Para efeitos de avaliação final à unidade curricular de projeto final de curso e de outras unidades curriculares com funcionamento análogo, devem ser definidos unicamente dois momentos de avaliação, podendo apresentar-se aos mesmos, em alternativa, os estudantes que estejam re-